



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

Publicado em	30/12/14
Jornal	Meltrco
Edição	5509 5B

## LEI Nº 1424/2014

*Súmula: Dispõe sobre o Programa Escola de Tempo Integral, conforme específica.*

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Vitorino aprovou e eu, Juarez Votri, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Rede Municipal de Ensino de Vitorino disponibilizará o Programa Escola de Tempo Integral, na modalidade de contraturno, aos alunos e às unidades escolares, nos termos de projeto específico, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 2º.** O Programa Escola de Tempo Integral visa à melhoria da aprendizagem por meio de ações que objetivam a educação integral da criança e do adolescente, ampliando sua inclusão social, atuando no apoio pedagógico, artístico cultural, esportivo, inclusão digital e na redução de riscos sociais.

**Art. 3º.** O Programa Escola de Tempo Integral integra a grade curricular escolar das unidades de ensino municipais, com frequência de pelo menos três dias da semana, de acordo com o cronograma elaborado pelas unidades escolares que compõem a rede municipal de ensino de Vitorino/PR.

§ 1º. A frequência de pelo menos três dias da semana nas oficinas de acompanhamento pedagógico será obrigatória aos alunos que necessitem de reforço em razão de defasagem no aprendizado.

§ 2º. A verificação da defasagem no aprendizado será apurada por meio de diagnóstico do professor regente e do coordenador pedagógico.

**Art. 4º.** O aluno que estiver incluído no Programa Escola de Tempo Integral



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

deverá permanecer na escola no horário do almoço, que será oferecido no próprio estabelecimento escolar e fará parte das atividades pedagógicas, bem como em todo o período de contraturno, devendo participar de todas as demais atividades curriculares e extracurriculares e estando sujeito, no caso de ausência, às sanções previstas em lei.

**Parágrafo único.** Aos alunos residentes na zona urbana, e àqueles com aproveitamento escolar satisfatório, o almoço na escola é facultativo.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal 1170/2011.

Vitorino/PR, 29 de dezembro de 2014.

  
**Juarez Votri**  
Prefeito Municipal